

CONTRATO Nº 7066/CONT/2023**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR E A EMPRESA LEFISC EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001-22, com sede na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800, Cristo Rei, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seus diretores que ao final assinam, ora denominada **CONTRATANTE** ou **COHAPAR**, e a empresa **LEFISC EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.297.075/0001-98, com sede na Avenida Tapiáçu, nº 340, Bairro Passo D'Areia, CEP: 91.030-080, Município de Porto Alegre, Estado do RS, E-mail: vendas@lefisc.com.br, Tel.: (51) 3030-9200 / (51) 3373-0000 / (51) 3373-0008, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2023**, autorizada através da Ata de Reunião de Diretoria Executiva nº 054/2023, de 07/08/2023, com fundamento no art. 34, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, de acordo com o contido no processo protocolado sob o nº 20.711.266-6, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de consultoria contábil, fiscal, tributária e trabalhista, incluindo, os seguintes serviços:

- Acesso ao Banco de Dados LEFISC online;
- Resenha Fiscal, disponibilizada e encaminhada em todos os e-mails dos usuários previamente cadastrados;
- Consultoria objetiva e personalizada, por telefone, por escrito e online, visando esclarecimento nas eventuais dúvidas da **CONTRATANTE** na interpretação do conteúdo disponível no banco de dados nas áreas de Trabalho e Previdência, IR, PIS, COFINS e CSLL, Contabilidade e Assuntos diversos, ICMS, IPI, ISS e outros, nas questões relacionadas às normas vigentes, de acordo com o perfil contratado, consultas por telefone ilimitado e 05 (cinco) consultas por e-mail mensal.

Parágrafo Único: Considera-se **RESPOSTA OBJETIVA** aquela contendo o entendimento da consultoria sobre o tema solicitado, elaborada de forma sucinta e em tempo mínimo, com fundamentação legal, doutrinária e jurisprudencial, quando necessário, para atender questionamentos prementes da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO - PRAZO

Para a prestação do serviço a **CONTRATADA** se obriga a:

Parágrafo Primeiro: Responder as consultas formuladas por escrito (e-mail) no prazo de 48 horas contados da data do envio da solicitação. As respostas por escrito serão disponibilizadas no e-mail cadastrado, respeitando o horário de atendimento da **CONTRATADA**, qual seja de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 12h00 e das 13h00 às 18h00.

Parágrafo Segundo: As solicitações de consultas por escrito serão enviadas pela **CONTRATANTE** através do site da **CONTRATADA** mediante uso de login e senha, informados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: As consultas realizadas por telefone deverão respeitar o horário de atendimento da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

1. Liberar acesso completo e ilimitado ao PORTAL LEFISC;
2. Executar o objeto de acordo com as suas condições e especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Contrato, do Termo de Referência (Memo0104/DECT/2023 de 05 de julho de 2023), da Proposta de preços, e da legislação vigente;
3. Prestar consultoria em todas as áreas da legislação tributária, fiscal e trabalhista para todos os estados do Brasil, com informações atualizadas e de acordo com as normas federais, estaduais e municipais vigentes;
4. Prestar consultoria preventiva por telefone, respeitado o horário de atendimento da **CONTRATADA**, qual seja de segunda à sexta-feira das 8h30 às 12h00 e das 13h30 às 18h00, e por escrito (e-mail) no prazo de 48 horas para retorno;
5. Fornecer respostas objetivas, elaboradas de forma sucinta e em tempo mínimo, com fundamentação legal, doutrinária e jurisprudencial, quando necessário para atender questionamentos da contratante.
6. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

1. Nomear o gestor e o fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
3. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa;
4. Efetuar o pagamento do valor do contrato conforme fixado na Cláusula Sexta.

5. Efetuar as consultas nos horários de atendimento da Contratada;

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado/renovado, caso haja interesse das partes, observados os limites legais e requisitos fixados no RILC, demonstrado que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

O valor do presente contrato é de **R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**.

Parágrafo Único: No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

Os preços contratuais serão reajustados, mediante provocação da parte interessada, para mais ou para menos, 01 (um) ano após a data limite da apresentação da proposta.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste que faz jus até os 30 (trinta) dias que antecedem a extinção do contrato, sob pena de preclusão, de acordo com o disposto no art. 178, § 1º do RILC.

Parágrafo Segundo: Para a concessão do reajuste o gestor deverá observar o disposto no art. 179 do RILC.

Parágrafo Terceiro: O índice de correção a ser aplicado será a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), pelo critério mês cheio, sendo composto pela variação acumulada dos 12 (doze) meses posteriores ao mês da apresentação da proposta na Licitação, passando a vigorar a partir do mês subsequente, de acordo com a fórmula que segue:

$$R = V * I$$

Onde:

R = Reajuste a ser efetuado

V = Valor a ser reajustado

I = Índice na data de Reajuste

Parágrafo Quarto: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser observado o período mínimo de 1 (um) ano, contado a partir do início dos efeitos do último reajuste.

Parágrafo Quinto: A concessão do reajuste será registrada por simples apostilamento.

Parágrafo Sexto: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor e,

na sua ausência, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, preferencialmente através de depósito em conta corrente mantida junto ao Banco do Brasil;

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida até o dia 25 do mês;

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter o detalhamento do objeto do contrato e deverá estar obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal que poderá ser comprovada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

Parágrafo Terceiro: Caso no dia previsto para pagamento não tenha expediente na COHAPAR o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto: Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Em hipótese alguma a COHAPAR responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Sexto: No caso de ocorrer atraso no pagamento devido pela COHAPAR à CONTRATADA, o índice de correção será a variação do IGPM.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

A despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 774.16482105.096 – Requalificação e Urbanização e/ou na Dotação Orçamentária 6774.16122426.491 – Gestão Administrativa - COHAPAR, Natureza de Despesas 3390.3905 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços Técnicos Profissionais, Fonte 102 – FECOP e/ou na Fonte 250 – Diretamente Arrecadados e/ou na Fonte 273 – Recursos da LOTEPAR Reservados ao Pagamento de Ações e Serviços Públicos Habitacionais – (Lei nº 20.945/21) e/ou na Fonte 284 – Outros Convênios/Outras Transferências, conforme Informação Orçamentária nº 306/2023 e Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido nº 217/2023, ambas de 18/07/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pelos empregados abaixo indicados, que deverão cumprir as atribuições constantes dos arts. 199 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR – RILC e demais disposições legais aplicáveis e das normas internas da **COHAPAR**.

DIAF	DECT	Gestor	Carolina Minas
	DECT	Fiscal	Daniel Delek

Parágrafo Primeiro: A gestão e fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidas no interesse da **COHAPAR** e não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste.

Parágrafo Segundo: As eventuais deficiências verificadas no curso do contrato serão formalmente comunicadas à **CONTRATADA**, para imediata correção, visando o ajuste ao padrão de qualidade requerido, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no RILC

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, se sujeita a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes sanções (art. 208 e 209 – RILC):

I - Advertência;

II - Multa moratória, pelo atraso injustificado, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

IV - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro. As sanções previstas nos incisos I e IV poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III.

Parágrafo Segundo: São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

a) Não celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Apresentar documentação falsa quando assim necessário para a execução do Contrato;

c) Ensejar o retardamento da execução do Contrato;

d) Falhar ou atrasar o cumprimento de obrigações contratualmente assumidas, independentemente de dolo ou culpa do Contratado;

e) Comportar-se de maneira inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar Contrato com a COHAPAR;

- h) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação que lhe deu suporte ou no RILC;
- i) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- j) Comprovadamente ser reconhecido como agente econômico envolvido em caso de corrupção; e
- k) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público em razão da execução deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à COHAPAR, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

Parágrafo Quarto: A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme decisão adotada no curso do respectivo processo administrativo sancionatório.

Parágrafo Quinto: A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) No caso de atraso no cumprimento dos prazos fixados para início dos serviços ou no cronograma de execução, incidência de multa entre 0,2% (dois décimos por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso ou do saldo remanescente do Contrato, conforme avaliação da COHAPAR, limitada a 05% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- b) No caso de inexecução parcial, incidência de multa entre 05% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do Contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da COHAPAR;

Parágrafo Sexto: As multas referidas no parágrafo anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas no RILC.

Parágrafo Sétimo: Na aplicação das sanções serão observadas as circunstâncias previstas no RILC.

Parágrafo Oitavo: Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pela COHAPAR, será corrigida pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 161, VIII e art. 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR-RILC, assim como, nas hipóteses previstas na legislação em vigência.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO

O contrato poderá ser alterado qualitativa e quantitativamente, desde que por acordo das partes, mediante termo aditivo, obedecidas as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR – RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A contratada declara estar ciente de que seus dados pessoais poderão ser divulgados em documentos, no Portal da Transparência ou outras plataformas, independente de sua autorização, diante de obrigação legal ou regulatória imposta à COHAPAR, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), podendo ocorrer o tratamento de seus dados pessoais em processos e procedimentos administrativos internos da empresa que tramitam no sistema eProtocolo regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.304 de 13 de abril de 2021.

Parágrafo Primeiro: A divulgação de dados pessoais no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná tem como finalidade garantir a transparência e o acesso à informação de interesse público para a sociedade em geral.

Parágrafo Segundo: Os dados pessoais que poderão ser divulgados ou tratados incluem, mas não se limitam a: nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail e informações referentes a pagamentos realizados.

Parágrafo Terceiro: A contratada fica ciente de que a divulgação de seus dados pessoais em documentos, no Portal da Transparência, bem como o seu tratamento no sistema e-Protocolo ou outras plataformas, não implicará em qualquer violação à sua privacidade ou direitos fundamentais, uma vez que a divulgação será realizada em conformidade com a legislação ou regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto: A contratada fica ciente de que, quando necessário, os dados pessoais poderão ser tratados:

- a) E utilizados de forma compartilhada a finalidade de execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- b) Para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato/convênio do qual seja parte o titular, considerada a participação em certame licitatório ou assinatura de instrumento como pedido do titular dos dados;
- c) Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- d) Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro.

Parágrafo Quinto: A contratada se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementem ou venham a substituí-la, estando ciente de que

qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 13.303/16, pelo Regulamento Interno e Licitações e Contratos da COHAPAR e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

Para todas as questões resultantes deste Contrato, será eleito o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes e por mais privilegiados que sejam.

E, por concordarem com o estabelecido neste instrumento, as partes, que se obrigam por si e sucessores, firmam o presente contrato, juntamente com as duas testemunhas abaixo, para que surtam seus efeitos legais.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

Pela COHAPAR

Pela CONTRATADA

Otavio Roberti

CPF nº 494.927.300-06

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Documento: **Contraton.7066.2022DL41.2023Viaformatadaparaassinatura.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 28/08/2023 15:23, **Paulo de Castro Campos** em 28/08/2023 15:32, **Lefisc Editora de Publicacoes Periodicas Ltda - Assinante: XXX.324.120-XX** em 29/08/2023 11:32.

Assinatura Avançada realizada por: **Carolina Minas (XXX.640.909-XX)** em 28/08/2023 15:54 Local: COHAPAR/DECT.

Assinatura Simples realizada por: **Lucinete Cibel Peixoto Presznhuk (XXX.488.969-XX)** em 28/08/2023 13:49 Local: COHAPAR/DVCT, **Daniel Delek (XXX.152.329-XX)** em 28/08/2023 15:56 Local: COHAPAR/DECT.

Inserido ao protocolo **20.711.266-6** por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva** em: 28/08/2023 12:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
29a8691c8b49d52462ee2d52617d5c5b.